



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 175/2014

Erechim, 24 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 164/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 164/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 15.538,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ R\$ 15.538,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

XIV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), em reunião feita no mês de Julho do corrente ano, decidiu repassar às Entidades Sociais do Município, relacionadas no projeto de lei em questão, recursos financeiros provenientes da Subvenção Municipal 2014, totalizando o montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). Informamos que a distribuição dos valores é feita pelo próprio COMDICAIE, levando em consideração o plano de trabalho apresentado por cada Entidade. Salientamos que caberá a cada Entidade prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pelas Entidades, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE OUTUBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E, ENTIDADE VINCULADA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM (COMDICAIE), VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL 2014.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIENTE:, inscrita(o) no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, no Município de Erechim/RS, neste ato representada(a) por seu presidente, Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º e RG n.º, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), no valor de R\$, visando subsidiá-lo(a) no desenvolvimento de atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos repassados são oriundos da Subvenção Municipal 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do(a) Gestor(a) do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o(a) CONVENIENTE, obrigado(a) a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco*, a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora JANIQUELE DALLA VECCHIA, como Gestora Administrativa, e a Senhora LEONICE BALESTRIN, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até de
de

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE OUTUBRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Presidente do(a).....

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

JANIQUELE DALLA VECCHIA
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

LEONICE BALESTRIN
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:
